



## **Comércio de Serviços**

### **Lista nos compromissos da Zâmbia**

A República da Zâmbia submete a sua Lista os compromissos nos sectores no âmbito das negociações de Comércio de Serviços em curso ao abrigo do Protocolo sobre Comércio de Serviços. A presente oferta baseia-se sobre os compromissos nos sectores de serviços de construção, ligados a energia e os serviços profissionais pertinentes.

---

Modo de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no estrangeiro (3) Presença comercial (4) Presença de pessoa singular			
Sector/Subsector	Limitações no Acesso ao Mercado	Limitações no Tratamento Nacional	Compromissos adicionais
<b>1. SERVIÇOS EMPRESARIAIS</b>			
<b>A. Serviços profissionais</b>			
<p>d. Serviços de arquitectura (com base no CPC V2.1) para projectos de edifícios não-residenciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- projectos de edifícios de escritórios com mais de 10 000m<sup>2</sup></li> <li>- projectos de comércio retalhista de edifícios com mais de 20 000 m<sup>2</sup></li> <li>- projectos de hotéis de edifícios com mais de 20 000 m<sup>2</sup></li> <li>- centros de conferências de edifícios com mais de 20 000 m<sup>2</sup></li> <li>- projectos de instalações de serviços de saúde de edifícios com mais de 40 000 m<sup>2</sup></li> <li>- edifícios de diversão, de recreio (excluindo edifícios culturais)- edifícios com mais de 25 000 m<sup>2</sup></li> </ul>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) são necessários os serviços de um arquitecto registado.</li> <li>2) são necessários os serviços de um arquitecto registado localmente</li> <li>3) É necessária uma sociedade mista (<i>joint venture</i>) com base em projecto com um máximo de 49% de participação estrangeira.</li> <li>4) Qualquer arquitecto estrangeiro que trabalhe na Zâmbia terá de o fazer através de uma empresa mista (<i>joint venture</i>) com um arquitecto registado localmente e será considerado numa base de projecto específico</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Taxas de registo mais elevadas para empresas mistas (<i>joint ventures</i>) com empresas estrangeiras.</li> <li>4) Não consolidado, excepto como no Acesso ao Mercado</li> </ol>	
<p>e. Serviços de Engenharia (CPCV2.1)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Serviços de consultoria em Engenharia (CPC 8331)</li> <li>- Serviços de Engenharia para projectos específicos (CPC 8332)</li> <li>- Serviços de Gestão de Projectos para Projectos de Engenharia (CPC 8333)</li> </ul>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Nenhuma</li> <li>4) Qualquer engenheiro que trabalhe na Zâmbia terá de o fazer numa empresa mista (<i>joint venture</i>) com um engenheiro local e será</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Nenhuma</li> <li>2) Nenhuma</li> <li>3) Não consolidado</li> <li>4) Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal</li> </ol>	

- f. Serviços Integrados de Engenharia (CPC8673)	considerado numa base específica de projecto		
<b>F. Outros serviços empresariais</b>			
e. Serviços de Ensaio e Análises Técnicas (CPC 8676)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	
h. Serviços associados à Mineração (CPC 883 + 5115)	(3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto como indicado na secção horizontal	(3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto como indicado na secção horizontal	
<b>2. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS RELACIONADOS A ENGENHARIA</b>			
A. Trabalhos gerais de construção de edificação (CPC 512)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	
B. Trabalhos gerais de construção de engenharia civil (CPC 513)	(3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal	(3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal	
C. Trabalhos de conclusão e de montagem (CPC 514 + 516)			
A. Trabalhos de conclusão e de acabamento de edificação (CPC517)			
B. Outros (CPC 511 +515+518)			
<b>SERVIÇOS LIGADOS A ENERGIA com base na Classificação Central de Produtos (CPC) versão 2.1</b>			
Transmissão e distribuição de electricidade (CPC 6911)	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal	(1) Não consolidado (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal	
Serviços de transporte de petróleo e de gás natural através de condutas ( <i>pipeline</i> ) (CPC 65131)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	(1) Nenhuma (2) Nenhuma	

	(3) Nenhuma Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal	(3) Nenhuma Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal	
Serviços de produção de produtos petrolíferos refinados (CPC 88412)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma Não consolidado except pelo indicado na secção horizontal	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal	
Serviços de comércio por grosso, salvo se à comissão ou por contrato, de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos e produtos conexos ***91  (Serviços de comércio relacionados com produtos do grupo 110 (Carvão e Turfa)  (Serviços de comércio relacionados com produtos do grupo 120 (Petróleo bruto e gás natural)	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal	(1) Nenhuma (2) Nenhuma (3) Nenhuma Não consolidado excepto pelo indicado na secção horizontal	